

Caros Clientes,

Foi publicado no dia 7 do corrente, com entrada em vigor no dia seguinte à publicação, a Lei 49/2011, relativa à cobrança de uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS, auferidos no ano de 2011, e que procede ao aditamento de artigos ao Código de IRS, permitindo assim a aplicação da referida sobretaxa em 2011, sobre o Subsídio de Natal.

Este imposto extraordinário é válido somente para o ano de 2011 e recairá sobre trabalhadores dependentes, pensionistas, trabalhadores independentes e proprietários de rendimentos prediais (senhorios).

Vamos dividir a exposição em 2 partes, uma relativa a trabalho dependente e relacionada com obrigações directas da Entidade Patronal, sujeitas a penalidades se não cumpridas atempadamente e outra, apenas informativa, relativa a outros rendimentos cuja sobretaxa será cobrada directamente pelos Serviços da DGCI.

TRABALHO DEPENDENTE

No caso dos trabalhadores dependentes e dos pensionistas, a sobretaxa será cobrada através da retenção na fonte de 50% da parte do subsídio de Natal que exceda o salário mínimo, depois de feitas as devidas deduções, relativas às retenções normais de IRS e as contribuições para regimes de protecção social.

[SN-(IRS+SS)-RMMG]: 2

SN = Subsídio de Natal IRS = retenções em sede de IRS (art. 99.º) SS = contribuições para Regimes de Protecção Social/Segurança Social
RMMG = Rendimento Mínimo Mensal Garantido, vulgo, Ordenado Mínimo

Para melhor elucidação, eis o seguinte exemplo:

Um trabalhador ou pensionista que tenha um subsídio de Natal (SN) no valor de € 1.000,00, ser-lhe-á aplicada a sobretaxa da seguinte forma:

$$\begin{aligned} & [1.000 - (100 + 110) - 485]: 2 = \\ & (1.000 - 210) - 485: 2 = \\ & (790 - 485): 2 = \\ & 305:2 = \mathbf{152,50} \end{aligned}$$

€ 152,50 é o valor da sobretaxa a pagar ao Estado

Esta sobretaxa é paga no prazo de 8 dias após o pagamento/colocação à disposição do colaborador do respectivo subsidio de natal, não podendo em qualquer caso ultrapassar a data de 23 de Dezembro.

No caso do subsídio de Natal ou na prestação individual correspondente ao 13.º mês for pago fraccionadamente ou no caso de contas finais por saída do colaborador, deverá ser retido, em cada pagamento/contas finais, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária.

O não pagamento, total ou parcial, no prazo indicado, deste imposto extraordinário constitui contra-ordenação ou crime fiscal.

OUTROS RENDIMENTOS

No caso dos trabalhadores independentes, trabalhadores em nome individual e contribuintes que sejam detentores de outros tipos de rendimentos (p. ex.: senhorios) a cobrança da sobretaxa será feita tendo em conta a declaração de rendimentos de 2011, que será entregue em 2012; apurados os rendimentos, a Administração Fiscal procederá a partir daí à subtracção do valor do salário mínimo e aplicar a sobretaxa de 3,5% no que restar.

Exemplo:

Uma renda (ou trabalho independente) de € 1.000,00 mensais, a sobretaxa extraordinária será calculada da seguinte forma:

$$\begin{aligned} & (Rx12 - RMMGx12) \times 3,5\% \\ \text{R} &= \text{Rendimento Mensal} & \text{RMMG} &= \text{Rendimento Mínimo Mensal Garantido, vulgo, Ordenado Mínimo} \\ & [(1.000,00 \times 12) - (485,00 \times 12)] \times 3,5\% \\ & (12.000,00 - 5.820,00) \times 3,5\% \\ & 6.180,00 \times 3,5\% \\ & \mathbf{216,30} \end{aligned}$$

€ 216,30 é o valor de sobretaxa que irá ser cobrado.

De notar que, neste caso, para o apuramento serão também tidos em conta os seguintes rendimentos:

- 10% do valor de Gratificações auferidas pela prestação (ou em razão da mesma) de trabalho quando não atribuídas pela entidade patronal ou empresa do grupo;
- 20% do saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes de operações de alienação de partes sociais, operações relativas a instrumentos financeiros, a *warrants* autónomos e certificados que atribuam direitos a receber um valor de determinado activo;
- 20% dos rendimentos líquidos das categorias A e B de IRS, auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico por residentes não habituais em território português;
- 60% dos acréscimos patrimoniais não justificados.

Finalmente, realçamos o facto de – quer a trabalhadores dependentes, quer independentes, bem trabalhadores em nome individual e contribuintes que sejam detentores de outros tipos de rendimentos – é possível a dedução na colecta de 2,5% (apurados em relação ao valor do Ordenado Mínimo Nacional) por cada filho, dependentes ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

Lisboa, 22 de Setembro de 2011